



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.708

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

Portaria PGJ nº 1.315/10

João Pessoa-PB, 19 outubro de 2010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e **CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do cariri paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

**CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

**RESOLVE**: - *Ad-referendum do Conselho Superior do Ministério Público.*

**Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância da mesma Comarca, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro/PB, bem como cumulação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé;

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 27 de outubro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 08/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais agosto/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	X			RR
	Guarabira (3º Promotor)			X	RR
	Belém			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RA (17/09/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)		X		D
	Cabaceiras		X		D
Adriana de França Campos	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Rita (3º Promotor)		X		D
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
Alfa Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Aírlles Kátia Borges Rameh Souza	Piripintuba	X			RR
	Araçagi		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A. Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 18º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
Alexandre Varandas Paiva	Bonito de Santa Fé		X		RR
	J. Pessoa (Tribunal do Juri - 1º Promotor)	X			RA (13/09/10)
Alessandro de Lacerda Siqueira	J. Pessoa (Promotora Cível - 10º Promotor)		X		RA (13/09/10)
	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	Caçara		X		RR
	C. Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			Licença Trat. Saúde 03/08 a 01/09/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 3º Promotor)		X		D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D (18 a 31/08/10)
	Cabedelo (4º Promotor)		X		D (23 a 29/08/10)
Amadeu Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)		X		RR
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			Promotora Convocada
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			Férias 01 a 29/08/10
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)		X		D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Alagoinha		X		D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RA (23/09/10)
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			Araruna
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Cacimba de Dentro		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08 a 28/02/10
Ándrea Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	Cuité (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (13/09/10)
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			RA (04/10/10)
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		RA (04/10/10)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Soledade		X		RA (04/10/10)
	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10
Arián Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Promotora Cível - 3º Promotor)		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
Arindo Almeida da Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	C. Grande (Tribunal do Juri - 2º Promotor)	X			RR
Artemise Leal Silva	C. Grande (Tribunal do Juri - 2º Promotor)	X			RR
Berlino Estrela de Oliveira	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		D (01 a 10/08/10)
	J. Pessoa (Promotora Cível - 5º Promotor)		X		D (10 a 25/08/10)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)		X		D (01 a 08/08/10)
Bertrand de Araújo Asfora	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)	X			RA (12/09/10)
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carlos Guilherme Santos Machado	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Carlos Romero Launa Paulo Neto	Jirauá	X			Afastado em 15/06/09
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
	Sousa (5º Promotor)	X			RA (13/09/10)
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 1º Promotor)		X		RA (13/09/10)
	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Aroeiras	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		RR
	Queimadas (1º Promotor)		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Caaporá	X			Férias de 02 a 31/08/10
Carolina Lucas	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 29/06 a 28/07 e 30/07 a 07/09/10
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
Clark de Sousa Benjamin	Patos (2º Promotor)		X		RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (23/09/10)
	Ingá (2º Promotor)		X		D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
	Prata		X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			D
	C. Grande (Curadorias das Fundações)		X		D
	Remígio		X		D
Cristiana F.M. Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
	Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X		RA (15/09/10)
Danielle Lucena da Costa Rocha	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Uiraúna		X		RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Promotora Convocada
	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
Diogo D'Arolia Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca		X		RR

Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)			X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	Sousa (2º Promotor)		X		D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)		X		D
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RA (05/10/10)
	Juazeirinho			X	RR
Edjaciir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		D
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)	X			RR
	Serra Branca		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	D
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Conceição (2º Promotor)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Promotoria Subs. - 7º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RA (23/09/10)
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Uiraúna			X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J. Pessoa (Prom Esp Faz Pub-8º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom Esp Faz Pub-4º Promotor)			X	D
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas		X		D
	Pombal (Curadorias)			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Teixeira			X	RR
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Gesel)	X			RA (14/09/10)
	J. Pessoa (Promotoria Cível 14º Promotor)			X	RA (14/09/10)
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)			X	D
	Boqueirão			X	D
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RA (05/10/10)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	RA (05/10/10)
Francisco Seráfico F. N. Filho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Gardênia Cime de Almeida Galvão	Ingá (2º Promotor)	X			RA (29/09/10)
	C. Grande (Curadorias das Fundações)			X	D (23 a 31/08/10)
Geovanna Patricia de Queiroz Régo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X			RR
Gaúcia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)			X	RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 18º Promotor)			X	D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 02/10/09 a 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Itaporanga (Curadorias)		X		D
	Piancó (1º Promotor)			X	D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	C. Grande (Cur. do Patrimônio Público)			X	RR
Icléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RA (26/09/10)
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RA (26/09/10)
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam - 1º Promotor)		X		RR
Ismânia de N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RA (16/09/10)
	Cajazeira (Curadorias)			X	RA (16/09/10)
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RA (24/09/10)
	Brejo do Cruz			X	RA (24/09/10)
	São Bento			X	RA (24/09/10)
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 18º Promotor)			X	RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			Licença Prêmio 09/08 a 07/01/10
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Mari			X	RR

Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)			X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 24/02/10 a 22/08/10 e 23/08 a 06/01/11
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Artindo Correia Neto	Umbuzeiro	X			RR
João Benjamin Delgado Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X			RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)	X			RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			D (13 a 31/08/10)
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Teixeira			X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RA (14/09/10)
	C. Grande (Curadoria Consumidor)			X	RA (14/09/10)
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Jacará			X	RR
Jovana Maria Silva Tabosa	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)			X	D
	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)			X	D
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	D (01 a 15/08/10)
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)			X	D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)			X	D (17 a 31/08/10)
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			RA (13/09/10)
Juliana Lima Salmite	Mamanguape (1º Promotor)	X			Licença Prêmio 01 a 30/08/10
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X			RA (15/09/10)
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	RA (15/09/10)
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
	Taperoá			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pombal (Curadorias)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (1º Promotor)			X	RR
Liana Espíndola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)			X	RA (05/10/10)
	C. Grande (Prom Cível - 8º Promotor)			X	RA (05/10/10)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	D
	Alagoa Nova			X	D
Luciano de Almeida Maracá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			RA (27/09/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)			X	RA (27/09/10)
Luciara Lima Simeão Moura	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. - 2º Promotor)			X	D
	C. Grande (Cur. Patrimônio Público)			X	D
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Coordenador 2º CAOP
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena			X	RR
	Bayeux (1º Promotor)			X	RR
	Bayeux (2º Promotor)			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RR
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)			X	RA (29/09/10)
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 1º Promotor)			X	D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)			X	D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	D
Maria das Graças de Araújo Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
	J. Pessoa (Curadorias das Fundações)			X	RR
	J. Pessoa (3ª Tuma Recursal)			X	RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)			X	D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Piancó (Curadorias)			X	D
	Piancó (1º Promotor)			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Maria Edilgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RA (15/09/10)
	Bayeux (1º Promotor)			X	RA (15/09/10)
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
Marcilly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
	Itabaiana (2º Promotor)			X	RR
Marinho Mendes Machado	Jacará	X			D
	Guarabira (1º Promotor)			X	D
Minam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Newton Carneiro Vilhena	Patos (2º Promotor)			X	D
	Patos (1º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			D
	Pocinhos			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)			X	RR
Octávio Celso Gondim Paulo Neto	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	D
	São José de Piranhas			X	RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)			X	D (23 a 27/08/10)
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	D
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 29/08/10
Paula da Silva Camillo Amorim	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Prom. Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Dist. Mangabeira - 1º Promotor)			X	D (01 a 10 19 a 30/08/10)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08/10

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1304/2010** João Pessoa, 13 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Criminal (homicídio doloso), Processo nº 028.1999.000.195-1, que tem como réus João Pereira Valões Filho e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeições averbadas pelos Promotores de Justiça das Comarcas de Pilar e Itabaiana. **CUMPRÁ-SE PÚBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1305/2010** João Pessoa, 13 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar no Procedimento Administrativo nº 2010/17911, com peças do processo TC nº 02804/2009 (Acórdão APL TC - 1005/2009), que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRÁ-SE PÚBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça



Rafael Lima Linhares	Patos (5º Promotor)	X				RR
Raniere da Silva Dantas	J. Pessoa ( Cur. Patrimônio Público)		X			RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X				Promotora Convocada
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X				RR
Ricardo Alex Almeida Lins	J.Pessoa (Auditoria Militar)		X			RR
	J.Pessoa (Distrital Mangabeira -1º Promotor)			X		RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível-5º Promotor)			X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				Licença Prêmio 01 a 30/08/10
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X				Assessor Técnico
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa ( Cur. Patrimônio Público)		X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			RR
	Conceição (2º Promotor)		X			RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D (01 a 22/08/10)
	Cabedelo ( 4º Promotor)		X			D (01 a 22/08/10)
Rosane Maria Araújo e Oliveira	J.Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X				D
	Cabedelo ( Juizado Especial Criminal)		X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X				RR
	J.Pessoa ( Prom. Esp. Fam -6º Promotor)		X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X				D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X				RR
	Guarabira (4º Promotor)		X			D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X				RR
	Bayeux (Curadorias)		X			D (01 a 12/08/10)
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X				Lic. Trat. Saúde 07/06/10 a 04/09/10
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X				D
	Barra de Santa Rosa		X			D
	Picuí		X			RR (13/09/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)		X			D
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X				RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X				RR(13/09/10)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 7º Promotor)		X			RR(13/09/10)
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)		X			RR(13/09/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
	Paulista		X			RR
	São Bento		X			RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X				D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X				Férias 31/07 A 29/08/10
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X				Licença Prêmio 01 a 30/08/10
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Juizado Esp. Criminal. - 2º Promotor)	X				D
	Sousa ( Curadorias)		X			D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. –7º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. 3º Promotor)		X			RR
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 8º Promotor)	X				Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X				D
	J.Pessoa (Prom. Criminal -9º Promotor)		X			D (01 a 05/08/10)
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X				D
	Cabedelo (3º Promotor)		X			D

## Legenda:

T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, de 05 outubro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA  
Corregedor-GeralEstado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 08/2010

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
agosto/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Belém			X	RA (13/08/10)
Adriana Amorim de Lacerda	Cabaceiras			X	D
Aíres Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RA (17/09/10)
	Araçagi			X	Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Caiçara			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Guarabira de Lima Cabral	Alagoinha			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamaguape (1º Promotor)			X	RA ( 24/09/10)
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
Antônio Barroso Pontes Neto	C. Grande (6º Promotor)	X			RR
	Soledade			X	RA (04/10/10)
Aristóteles Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Prata			X	RR
Clistenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras			X	RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé	X			RA (17/09/10)
Danielle Lucena da Costa Rocha	Uiraúna			X	RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Edjadir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	Serra Branca			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Juazeirinho			X	D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Santana dos Garrotes			X	RR
Edmilson de Campos Leite Filho	Serra Branca			X	D
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas		X		D
Fernando Cordeiro Satiro Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	Boqueirão			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Geovanna Patrícia de Queiroz Rego	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	RR

Jaine Aretakis Didier	Gurinhém	X				RR
	Marí			X		Inexistente
Jamille Lemos Henrique Cavalcanti	Itaporanga (1º Promotor)	X				RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X				RR
João Benjamim Delgado Neto	Umbuzeiro	X				RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X				RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X				RR
Lean Matheus de Xerez	São Bento		X			RA (15/09/10)
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova		X			D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Taperoá		X			RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X				RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X				D
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X			D
	Sousa (1º Promotor)	X				D
Maria Edilígia Chaves Leite	Bayeux (1º Promotor)		X			D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X				RR
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X				RA (17/09/10)
Marinho Mendes Machado	Jacará	X				D
	Guarabira (1º Promotor)		X			D
Miriam Pereira de Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X				RR
	Malta		X			RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X				RR
Nilo de Siqueira Costa	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X				D
Noel Crisóstomo Oliveira	Pocinhos		X			D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X				RR
Onéssimo César G. Silva Cruz	Bananeiras	X				D
	Serraia		X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	São José de Piranhas		X			RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Pilões		X			RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X				D
	São Mamede		X			D
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			D
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X				RA (21/09/10)
Sócrates da Costa Agra	Barra de Santa Rosa		X			RR
	Picuí		X			RA (01/10/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
	Paulista		X			Inexistente

## Legenda:

T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 05 de outubro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral

## Portaria PGJ nº 1.316/10

João Pessoa-PB, 19 outubro de 2010.

## O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, f, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, f, e 123 e seguintes, estas da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do cariri paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;  
**CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

RESOLVE: - *Ad-referendum do Conselho Superior do Ministério Público.*

**Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância da mesma Comarca, para exercício de suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro/PB, bem como cumulação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata;

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de

serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 27 de outubro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1306/2010** João Pessoa, 14 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1247/10, publicada no Diário da Justiça de 01/10/10, que designou a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1308/2010** João Pessoa, 15 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessida-



de de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 15/10/10, o gozo de licença prêmio do Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO CONTRATO Nº 019/2010

Processo nº 2010/23292

Contratantes: Ministério Público do Estado da Paraíba e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Centralização e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento do Ministério Público do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinqüenta mil reais)

Vigência: 08/10/2010 a 07/10/2015

Fundamento Legal: Art. 24, inc. VII da Lei 8.666/93, atualizada.

Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIADA: 20 DE OUTUBRO DE 2010 (quarta-feira)HORA: 08H30LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;

3º) Comunicações do Presidente; **(sem comunicação)**

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; **(sem comunicação)**

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; **(sem comunicações)**

6º) Leitura do expediente **(sem expediente)**;

7º) Leitura da ordem do dia;

7.1) O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, submete para apreciação dos seus pares o requerimento do Procurador de Justiça, Dr. José Roseno Neto, requerendo o desarquivamento do Processo nº 01358/2007 – Assunto: Proposta de concessão de Medalha de Mérito José Américo de Almeida.

7.2) Proposta de anteprojeto de Lei – Assunto: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e adota outras providências.

7.3) Proposta Orçamentária para o ano de 2011.

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

##### EDITAL Nº 49/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **21 (vinte e um) de outubro de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz situada na Rua Padre Ayres, nº 20, Centro, Cep 58.890-000**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da**

**Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Brejo do Cruz e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 30 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

##### EDITAL Nº 50/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista situada no Edifício do Fórum Leandro Gomes de Barros, com endereço na Rodovia PB 293 - Paulista/PB – CEP: 58.860-000**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Paulista e demais Municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 14 de outubro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

##### PORTARIA CGMP Nº 70/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

##### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **21 (vinte e um) de outubro do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao **Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o **Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Brejo do Cruz**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa – PB, em 30 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

##### PORTARIA CGMP Nº 71/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

##### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **22 (vinte e dois) de outubro do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao **Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de**

**Paulista** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à **Juiz de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Paulista**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa – PB, em 13 de outubro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 18/10/2010 15:59

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0004057-08.2009.4.05.8201 LUIZ SATURNO NETO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ELIZANGELA MARTA LIMA SILVA SATURNO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/10/2010 15:59

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0004819-03.2004.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 6. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 18/10/2010 15:59

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

3 - 0002287-77.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). ...Pelas razões expostas acima: I- rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva dos Réus; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. Intimem-se os Réus desta decisão.

4 - 0003754-91.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. DIANA MORAIS) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x RAIMUNDO TADEU ALENCAR e OUTRO (Adv. SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA). ...23. Pelas razões expostas acima: a) rejeito as preliminares de incompetência da Justiça Federal e ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal suscitadas pelos Réus RAIMUNDO TADEU DE ALENCAR e LUZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR; b) afasto a arguição de prescrição levantada pelos Réus, e, no mais, rejeito suas manifestações prévias; c) e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 24. Intimem-se os Réus desta decisão.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

5 - 0001677-80.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO, MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 12. Em face das considerações acima expostas, rejeito as defesas iniciais acima referidas. 13. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 17.01.2011, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação FLÁVIO ROBERTO PERES DA SILVA, JOÃO FREITAS DE SOUZA e UBIRACI BERNARDINO GOMES, este último também arrolado pela Defesa do Acusado José Marcos Silva Rodrigues (fls. 28 e 814), serão interrogados os Acusados e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, bem como será apreciado o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Réu Robério Saraiva Grangeiro e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 14. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Subseção Judiciária de Monteiro/PB, para oitiva da testemunha de acusação MOISES DE SOUSA MENDES (fl. 28); II - à Comarca de Princesa Isabel/PB, para oitiva da testemunha de acusação MARIVALDO ALEXANDRE DA SILVA.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

6 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente (BANCO DO BRASIL S/A), à(s) fl(s). 626, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

7 - 0003708-49.2002.4.05.8201 PAULO DE TARSO ALMEIDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Exequente PAULO DE TARSO ALMEIDA na impugnação dos embargos em apenso, para que se expeça RPV do crédito incontroverso a ele devido no valor de R\$ 28.011,79 (vinte e oito mil, onze reais e setenta e nove centavos), remissivos a julho de 2010. 4. Intimem-se. 5. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se houver renúncia das partes ao prazo recursal, certifique-se e expeça-se o RPV.

8 - 0004623-93.2005.4.05.8201 DIEGO FURTADO FIALHO CÂNDIDO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM CAMPINA GRANDE/PB e OUTRO (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 457/458, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0003641-45.2006.4.05.8201 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fl. 241, em favor do exequente (IVANILDO SOARES BERNARDO). Intimem-se.

10 - 0004490-17.2006.4.05.8201 GIOVANNE MOURA SILVEIRA (MENOR) (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 185/186, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

11 - 0002590-28.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 132.384,79 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizados até março/2009, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/68. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. P. R. I.

12 - 0002262-30.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE AUTOPEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 06. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos, recebo-os, mas, por ora, sem lhes atribuir efeito suspensivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão de tal efeito, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 07. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 08. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

13 - 0002316-93.2010.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x PAULO DE TARSO ALMEIDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução.

2. À impugnação. l.

3. Após, com ou sem resposta, remetam-se à Contadoria para conferência e, se for o caso, elaboração de nova conta.

4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0004334-97.2004.4.05.8201 CLÉCIO SOUSA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 177/178, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001006-23.2008.4.05.8201 UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ...4. A avaliação judicial procedida por Oficial de Justiça à fl. 167 goza, enquanto ato administrativo, de presunção relativa de veracidade, razão pela qual a simples irrisignação da parte sem embasamento em qualquer elemento concreto que infirme, mesmo indiciariamente, sua idoneidade, não pode ser acolhida, impondo-se o indeferimento do pleito do Executado de nova avaliação do bem penhorado nestes autos.5. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 188, pela razão acima aludida.6. Intime-se o executado desta decisão.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 0002132-40.2010.4.05.8201 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... publique-se o item 2 da decisão de fls. 86: Outrossim, tendo sido citada a parte Ré, e por esta apresentada a contestação e documentos de fls.39/48, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0024157-04.1900.4.05.8201 CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). ...6. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito, em favor da 8ª Vara Federal sediada em Sousa/PB.7. Intimem-se.

18 - 0104723-66.1999.4.05.8201 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Il ...intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

19 - 0005122-53.2000.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II E OUTRO. ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, excepa-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 283/284, em favor da CEF. Intime-se.

20 - 0004954-17.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1. Conforme certificado à fl. 405 dos autos da presente execução, o(s) executado(s) ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA., JOAO CANDIDO DE LUCENA FILHO E LUCIA MARINHO DE LUCENA não indicou(aram) bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de ter(em) sido intimado(s), por publicação, para fazê-lo (fl. 404), o que caracteriza ato atentatório

à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe(s) aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC... 4. Intime(m)-se o(s) executado(s) desta decisão.

21 - 0004597-03.2002.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 0001441-02.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSÉ MANUEL DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, excepa-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 220, em favor da exequente CEF. Intimem-se. P. R. I.

23 - 0001357-59.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA). 1. Conforme certificado à fl. 171 dos autos da presente execução, o(s) executado(s) CAMPINA GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. não indicou(aram) bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de ter(em) sido intimado(s), por publicação, para fazê-lo (fl. 170), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe(s) aplico multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. Intime-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

24 - 0007188-69.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO WILLIAMS DE OLIVEIRA (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Em face da manifestação do MPF às fls. 708/711, excepa-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para que seja procedida a oitiva do declarante JOSÉ RIVEL DAS NEVES, arrolado pela acusação, no endereço indicado pelo MPF (fl. 709).

25 - 0002295-88.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MARIA SILVIA ROCHA DA SILVA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1. Em face da certidão supra, excepa-se nova carta precatória, à Comarca de São Mamede/PB, para oitiva das testemunhas de defesa indicadas no rol de fl. 45, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP.

26 - 0002901-19.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). 28. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 1691/1696, tornando insubsistente a aplicação ao Advogado Dr. THÉLIO FARIAS da multa do art. 265 do CPP. 29. Intime-se o Advogado Dr. THÉLIO FARIAS desta decisão.

27 - 0002919-40.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). Intime-se o advogado constituído do acusado AURICELINO GALDINO DA CRUZ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo na fase de alegações finais, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, com a ressalva que na hipótese de alegação de renúncia ao mandato, deverá comprovar o cumprimento do art. 45 do CP.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0003725-41.2009.4.05.8201 TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA (Adv. EVANDRO SILVINO COSME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS). 3. Primeiramente, defiro a juntada aos autos do edital de licitação na modalidade de "concorrência" de nº 108/2008, referido no parágrafo anterior. 4. Todavia, quanto à prova testemunhal pretendida, além de não terem sido especificados os fatos a serem provados através da referida prova, entendo que a causa já se encontra suficientemente instruída quanto à eventual responsabilidade civil da parte Ré pelos danos sofridos pela parte Autora, sendo desnecessária, para esse fim, a produção de prova testemunhal, razão pela qual a indefiro, com fulcro no artigo 400, II, do CPC. 5. Intimem-se, inclusive, dê-se vista a parte Ré do(s) teor da petição e documento(s) juntado(s) pela Autora às fls.100/108.

29 - 0000169-94.2010.4.05.8201 OLIMPIA DA SILVA MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA,

FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

30 - 0001137-27.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Parte Autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência da ação nº 0002902-38.2007.4.05.8201, que está aguardando julgamento de recurso no Tribunal regional federal da 5ª Região, na qual este município também figura como parte autora.

31 - 0001808-50.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se o autor, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a existência dos dependentes e sua condição, bem como para fixar o valor da causa.

32 - 0001995-58.2010.4.05.8201 ODAILTON SOARES DE SOUSA REPRESENTADO POR UYRAPUAN SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 21. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0002755-07.2010.4.05.8201 DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Dessa forma, resta imperioso o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, ambos do CPC). III - DISPOSITIVO - Ante o exposto: I - fixo, de ofício, o valor da causa em 13.558,15 (treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), e, em consequência, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito; II - e indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Autora (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. I.

34 - 0003146-59.2010.4.05.8201 LUIS MANOEL PAES SIQUEIRA (Adv. JOAQUIM CAMELO GALVÃO DE MELO, FERNANDO ANTONIO BORGES GALVÃO DE MELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM possui personalidade jurídica própria, determino ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, regularizando o pólo passivo desta ação.

35 - 0001993-88.2010.4.05.8201 BIANCA PEREIRA CARDOSO REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA VALERIANO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0001606-73.2010.4.05.8201 HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: a) em relação ao pedido de cômputo das contribuições previdenciárias referentes aos períodos de 07/1994 a 11/2001, reconheço que a falta de interesse de agir da Autora e declaro a extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3.º do CPC; b) reconheço a prescrição quinquenal parcial, em relação às prestações vencidas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação; c) e, no mérito, quanto ao pedido de pagamento das diferenças decorrentes da revisão da Renda Mensal Inicial - RMI, a contar da DIB (06/01/2005), em razão cômputo das contribuições referentes aos períodos de 07/1994 a 11/2001, recolhidas em atraso, mediante parcelamento, julgo improcedente, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art.269, inciso I do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0001453-40.2010.4.05.8201 CELIO ANESIO DA SILVA (Adv. MARILIA PEREIRA AMORIM, JULIANA DIAS MONTENEGRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P. R. I.

38 - 0003066-95.2010.4.05.8201 SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO (Adv. VERA LUCE DA

SILVA VIANA) x COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FIP - FACULDADE INTEGRADAS DE PATOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em relação ao pedido liminar, tendo em vista cuidar-se de impetração contra ato omissivo, resta necessária a oitiva das autoridades apontadas coatoras para adequado esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar para após as suas oitivas, na forma abaixo determinada. 3. Intime-se o Impetrante.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 0003033-47.2006.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA/PB (Adv. RILVES RODRIGUES DE L. SILVA) x MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA). 1. Desentranhe-se a petição de fls. 670/671, remetendo-a ao Setor de Distribuição para autuação em apartado. 2. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls.657/662...Ante o exposto, homologo o acordo judicial firmado pelas partes objeto dos termos de audiência de fls. 80/81 (29.09.2006), 111/112 (19.01.2007), 128/129 (09.03.2007), 135/136 (18.04.2007), 147/148 (23.07.2007), 160 (17.09.2007) e 332 (04.04.2008), prevalecendo os itens que tiverem sido alterados pelas audiências posteriores em relação às audiências anteriores dentre as referidas, com a declaração da extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, ratificando, ademais, a tutela antecipada deferida nestes autos. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da natureza homologatória de acordo da presente sentença, não possuindo o não cumprimento espontâneo do acordo judicial reflexo sobre os ônus sucumbenciais. P.R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/10/2010 15:59

#### 240 - AÇÃO PENAL

40 - 0001276-18.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO). ... intimem-se as Defesas, em prazo comum, para apresentação de alegações finais por memoriais, nos termos do art. 404, parágrafo único do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0001504-51.2010.4.05.8201 UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

42 - 0002397-42.2010.4.05.8201 JOSEFA DA SILVA VICENTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-39  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,4,24,26,27,40  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-2  
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-9  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-27  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-42  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-36  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-6  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-18  
 ANDERSON AMARAL BESERRA-27  
 ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-30  
 ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-40  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-21  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-23  
 BERILO RAMOS BORBA-22  
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-24  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-39  
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-6  
 CARLOS FREDERICO MARTINS-10  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4  
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-10  
 CHARLES FELIX LAYME-22  
 CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-17  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-17  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-8  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-18  
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-23  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-12  
 DIANA MORAIS-4  
 EVANDRO SILVINO COSME-28  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5  
 FABIO RAMOS TRINDADE-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29,42  
 FELIX ARAUJO NETO-40  
 FERNANDO ANTONIO BORGES GALVÃO DE MELO-34



FERNANDO FERNANDES MANO-31  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-17  
 FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO-18  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-33  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,22  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-17  
 GIVALDO SOARES DE LIMA-40  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-8  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 CLEA VASCONCELOS DE FRANCA-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-8  
 ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-24  
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-6  
 JOAQUIM CAMELO GALVÃO DE MELO-34  
 JOAQUIM FREITAS NETO-26  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-35,42  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3  
 JULIANA DIAS MONTENEGRO-37  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-14  
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-6  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-7,13  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-32  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-35  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-17  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-28  
 MAGNO ANTONIO LEITE-26  
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-5  
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-17  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,29,32,35,42  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20  
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-9  
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-3  
 MARIA LUCENA LOPES-17  
 MARILIA PEREIRA AMORIM-37  
 MARILU DE FARIAS SILVA-8  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-23  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-30  
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-16  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-9,28  
 PAULO CÉSAR DE MEDEIROS-20,25  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-4  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-40  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-10,15,41  
 PETROV FERREIRA BALTAR-14  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-31  
 RICARDO BERELO BEZERRA BORBA-22  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-29,42  
 RICARDO POLLASTRINI-18,20  
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-26  
 RILVES RODRIGUES DE L. SILVA-39  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-21  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-13  
 RODOLFO ALVES SILVA-5  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-15  
 RODRIGO LIMA MAIA-39  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-4  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-40  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-14  
 SABRINA PEREIRA MENDES-33  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20  
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-3  
 SEM ADVOGADO-5,16,21,36,38  
 SEM PROCURADOR-1,2,7,29,30,31,32,33,34,35,37  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-21  
 SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA-4  
 SERGIO RICARDO FIOR-6  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-6  
 SEVERINO EILSON RAMOS-40  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-27  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-41  
 SYLVIO TORRES FILHO-17  
 TALESCATAO MONTE RASO-11  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-26  
 THELIO FARIAS-12,26  
 VANINA C. C. MODESTO-41  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-38  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-5,26,27,40  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-41  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Sector de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

**Expediente do dia 08/10/2010 15:14**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001977-07.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x PANIFICADORA TAMBAU LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0003965-63.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MOISES PERGENTINO MADRUGA) x ALCA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes

autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0006172-35.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSELIO GONDIM JUNIOR (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 0003157-24.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x DMETAL COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

5 - 0006191-07.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x RR CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0007820-16.1992.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA) x PANIFICADORA TAMBAU LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

7 - 0007885-11.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x COSTA PORTELA E CIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0004252-55.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x SALOMAO DAVID & CIA LTDA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x SALOMAO DAVID DE SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0007880-52.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x O CARIRI RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0007896-06.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0010628-57.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x ADERSON MARTINS DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0006461-26.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x USA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual constrição existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

13 - 0008096-42.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HIDROMETRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

14 - 0008284-35.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ACUCAR BRILHANTE IND. E COM. LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0000625-38.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x CLUBE DOS MEDICOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

16 - 0000752-73.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CINORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

17 - 0002289-07.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTIS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

18 - 0003632-38.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x DAVIDSONPAUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0004112-16.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x GUILHERME EGITO DE SOUZA INTERAMINENSE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

20 - 0004117-38.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x TACANTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do

débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

21 - 0005697-06.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANTONIO IVO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

22 - 0006139-69.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x ANTONIO PEREIRA DA COSTA MADEIRAS ME E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

23 - 0009715-70.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SANBELA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0009726-02.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M G PROPAGANDA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

25 - 0009746-90.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BRASIFARMA PROD QUIM E FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0009771-06.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M G PROPAGANDA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

27 - 0009853-37.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DATASOFT INFORMATICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

28 - 0000321-05.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CASA DO FERA LIVRARIA E PAPELARIA E FARDAMENTO ESCOLAR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

29 - 0004504-19.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FRANCISCO BANDEIRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 0004595-12.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CASA DO FERA LIVRARIA PAPELARIA E FARDAM ESC LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional,







prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

65 - 0001602-88.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x FARMACIA MARTINS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

66 - 0005822-32.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIDRONORTE COM REPRESENTACOES LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

67 - 0005825-84.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASAS DAS LOUCAS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

68 - 0005826-69.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASAS DAS LOUCAS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

69 - 0005833-61.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

70 - 0005836-16.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO BARBOSA DE ALBUQUERQUE FILHO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

71 - 0006261-43.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARCOVERDE COMERCIO E REP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. 72 - 0006306-47.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AYRES ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

73 - 0006629-52.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BIJUTERIA PESSOENSE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo

prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

74 - 0007636-79.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TULIO RICARDO CLAUDINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

75 - 0007955-47.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS DE AGUIAR MARSICANO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

76 - 0008131-26.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASA MARTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual construção existente nos autos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

77 - 0009177-50.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CIREMALTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

78 - 0009194-86.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

79 - 0009209-55.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TARCISIO FAGUNDES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

80 - 0010640-27.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

81 - 0010681-91.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AVANY GONCALVES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

82 - 0010764-10.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL DE ROUPAS JOMAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu siste-

ma de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se eventual construção existente nos autos. Em se tratando de bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

83 - 0011789-58.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARI DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

84 - 0004803-54.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VILMA ALVES DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

85 - 0006027-27.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MASSA FALIDA COM DE M ELETRICO TINTAS E FERAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

86 - 0008340-58.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROMERO LUNA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

87 - 0001285-22.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAID ABEL DA CUNHA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

88 - 0002733-30.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LABORAT DE ANAL CLIN DR VANDIQUE H COUTINHO & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

89 - 0004195-22.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x KIT MAK-COM E REPR DE EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

90 - 0004331-19.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x E B CONSTRUCAO INCORPORACAO E SUPERVIAO TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

91 - 0005768-95.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA RADIOLOGICA DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

92 - 0004886-02.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRESS TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

93 - 0000812-65.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DIA E NOITE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

94 - 0001016-41.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLUBE MEDICO DA PARAIBA x FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUZA. Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

Total Intimação : 94  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-93  
 ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA-6  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,13,16,21, 23,24,25,26,27,29,30,34,35,36,37,40,41,42,43,44,46,47,48, 49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-38  
 ELEANORA COELHO DA FONSECA-4,5  
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-19,20  
 EMERIPACHECO MOTA-18  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-33,39  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-17  
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-22  
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-90  
 GERALDO G DE MESQUITA JR-64,65  
 GERALDO G DE MESQUITA JR.-63  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-3  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-32,45  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-14,28  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-66,67,68,69,70,71, 72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88, 89,91,92,93,94  
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-17  
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-93  
 JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-7,9,10  
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-8  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-15  
 MOISES PERGENTINO MADRUGA-2  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-62  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-22  
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-8  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-12,17,31  
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-1,11  
 SEM ADVOGADO-1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, 16,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53, 54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72, 73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000406-0/2010**

PROCESSO Nº: 0002319-13.1994.4.05.8200

Processo Dependente: 0005407-49.2000.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ISAQUE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO) INTIMAÇÃO DE: ISAQUE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO), na pessoa da representante/inventariante NAILER FERREIRA LEITE.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:  
 BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio, s/n, da quadra "C", originário do rememoração do lote 01 da quadra "C" do loteamento Jardim, Tambauzinho, João Pessoa – PB, medindo 15m70 de largura na frente, 15m40 de largura nos fundos por 37m40 de comprimento de um lado e 37m20 de comprimento no outro lado. Limitando-se na frente com a Rua Kennedy, Fazendo esquina com a Rua Álvaro de Carvalho. No referido terreno encontra-se edificada uma casa em dois pavimentos. O térreo com quatro quartos, sala, copa, cozinha e banheiro. O piso superior com quatro suítes e varandas. Esta construção recebe o numero 309 na Rua Álvaro de Carvalho.  
 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 420.000,00 (QUATRO-CENTOS E VINTE MIL REAIS), em 17-08-2010.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318664372.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2010.  
**ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara em Exercício